

TÍTULO I

DA NATUREZA, FINALIDADE E OBJETIVOS DO PROGRAMA

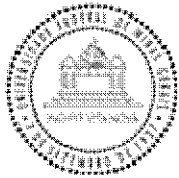
Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Psicologia da UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS é regido pelo Estatuto e pelo Regimento Geral da UFMG, pelas Normas Gerais de Pós-Graduação e por este Regulamento.

Art. 2º - O Programa de Pós-Graduação, constituído pelos Cursos de Mestrado e Doutorado em seguimento ao de graduação, visa à formação de pessoal qualificado na área de conhecimentos da psicologia e das ciências humanas para o exercício de atividades de ensino e de pesquisa e confere os graus de Mestre e Doutor.

§ 1º – O Mestrado tem por objetivo o aprofundamento do conhecimento profissional e acadêmico, bem como o desenvolvimento de habilidades para atividades de magistério superior e para a execução de pesquisa em Psicologia e de pesquisas inter e transdisciplinares que envolvam conhecimentos da área da Psicologia.

§ 2º – O Doutorado tem por objetivo, além daqueles definidos para o Mestrado, o desenvolvimento da habilidade de desenvolver pesquisa original e independente em Psicologia e pesquisas inter e transdisciplinares que envolvam conhecimentos da área da Psicologia.

Art. 3º - O Programa de Pós-Graduação em Psicologia possui áreas de concentração em Desenvolvimento Humano, Estudos Psicanalíticos e Psicologia Social, podendo ser criadas outras áreas de concentração quando for conveniente.



TÍTULO II

DA COORDENAÇÃO DO CURSO

CAPÍTULO I - DO COLEGIADO

Art. 4º - A Coordenação didática do Programa de Pós-Graduação em Psicologia será exercida por um colegiado presidido por um coordenador e constituído por dez membros: o coordenador e o Sub-Coordenador, seis representantes do corpo docente permanente do programa pertencentes ao quadro efetivo ativo da UFMG e dois representantes discentes, observado o disposto no Regimento Geral de UFMG.

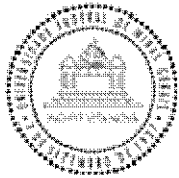
§ 1º - Os representantes dos docentes serão escolhidos por seus pares através de eleição direta entre os docentes do corpo permanente do programa pertencentes ao quadro efetivo ativo da UFMG.

§ 2º - A representação estudantil será escolhida entre os alunos com matrícula regular no Programa na forma que dispõe o Regulamento Geral da UFMG.

Art. 5º - Os docentes terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução, e os representantes discentes terão mandatos de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

Art. 6º - A eleição de membros do Colegiado, visando a renovação deste, será convocada na forma do Estatuto e do Regimento Geral da UFMG, até 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos a vencer.

Art. 7º - O Colegiado reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Coordenador ou mediante pedido de pelo menos um terço de seus membros.



§ 1º - As reuniões serão convocadas por escrito com antecedência mínima de três dias, salvo em caso de urgência, quando o prazo de convocação poderá ser reduzido, permitida a convocação por telefone ou por e-mail.

§ 2º - De cada reunião do Colegiado, será lavrada ata, que, após aprovação, será assinada pelo Coordenador, pelos demais membros presentes e pelo secretário.

Art. 8º - O Colegiado reunir-se-á com a presença da maioria absoluta de seus membros.

Art. 9º - As decisões do Colegiado serão tomadas por maioria simples de seus membros presentes à reunião, exceto nos casos em que a regulamentação superior da UFMG exige maioria absoluta.

Parágrafo único – O Coordenador, além de voto ordinário, terá o voto de qualidade nos casos de empate.

Art. 10 - São atribuições do Colegiado de Curso:

I - eleger entre os membros do próprio Colegiado do Programa, pertencentes ao quadro efetivo ativo da UFMG, por maioria absoluta, o Coordenador e o Subcoordenador.

II - coordenar e orientar as atividades acadêmicas e administrativas do curso;

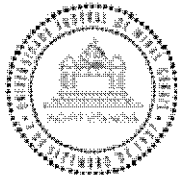
III - recomendar ao(s) Departamento(s), ou estrutura(s) equivalente(s), responsável(veis) a indicação ou substituição de docente(s);

IV - elaborar o currículo do Curso, com indicação dos pré-requisitos e dos créditos das atividades acadêmicas que o compõem para aprovação pela Câmara de Pós-Graduação;

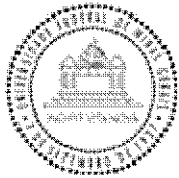
V - estabelecer diretrizes para os programas das atividades acadêmicas e propor a modificação deles ao(s) Departamento(s), ou estrutura(s) equivalente(s), responsáveis por sua oferta;

VI - decidir as questões referentes à matrícula, reopção e dispensa de atividade acadêmica, transferência e aproveitamento de créditos, trancamento parcial ou total de matrícula bem como as representações e recursos impetrados;

VII - representar ao(s) Órgão(s) competente(s), no caso de infração disciplinar;



- VIII - propor à Câmara de Pós-Graduação a criação, transformação, exclusão e extinção de atividades acadêmicas do Curso;
- IX - propor ao Chefe do Departamento e ao Diretor da Unidade as medidas necessárias ao bom andamento do Curso;
- X - aprovar, mediante análise de *curriculum vitae* e de outros documentos pertinentes, o credenciamento de docente(s) permanente(s) e colaborador(es) e submetê-lo à aprovação da Câmara de Pós-Graduação;
- XI - apreciar, diretamente ou através de comissão especial, todo projeto de trabalho que vise à elaboração de dissertação de Mestrado e de tese de Doutorado;
- XII - designar a comissão examinadora para julgamento da dissertação de Mestrado e de tese de Doutorado;
- XIII - acompanhar as atividades acadêmicas e administrativas do Curso no âmbito do Departamento, da Universidade e em outros setores;
- XIV - estabelecer as normas do Curso ou sua alteração, submetendo-as à aprovação da Câmara de Pós-Graduação;
- XV – fixar a época de realização dos exames de seleção dos candidatos aos Cursos e estabelecer os critérios para a inscrição de candidatos e a admissão aos Cursos;
- XVI – homologar os resultados finais dos exames de seleção dos candidatos aos Cursos, constantes do relatório da respectiva comissão examinadora;
- XVII - elaborar o calendário das atividades do Curso;
- XVIII - submeter à aprovação da Câmara de Pós-Graduação o número de vagas para abertura de concurso;
- XIX - aprovar a oferta de atividades acadêmicas do Curso;
- XX - estabelecer critérios para o preenchimento de vagas em atividades acadêmicas isoladas;
- XXI - estabelecer procedimentos que assegurem ao estudante efetivo acompanhamento e orientação acadêmicas;
- XXII - estabelecer critérios para alocação de bolsas e acompanhamento dos trabalhos dos bolsistas;



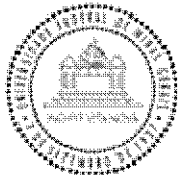
- XXIII - fazer o planejamento orçamentário do Curso e estabelecer critérios para alocação de recursos;
- XXIV - colaborar com o Departamento nas medidas necessárias ao incentivo, acompanhamento e avaliação da pesquisa e produção do Curso;
- XXV - colaborar com a Câmara de Pós-Graduação no que for solicitado;
- XXVI - avaliar e aprovar a participação de discentes no Programa de Monitoria de Pós-Graduação, considerando as disposições sobre o Estágio docente bem como resoluções pertinentes da Câmara de Pós-graduação e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- XXVII - definir critérios acadêmicos de credenciamento e de recredenciamento de docentes do curso;
- XXVIII - estabelecer critérios para Exames de Seleção ao curso e submetê-los, na forma de Edital, à aprovação da Câmara de Pós-Graduação;
- XXIX - reunir-se ordinariamente;
- XXX - zelar pela observância deste Regulamento e de outras normas baixadas por ele próprio, ou por órgãos competentes;
- XXXI - exercer as demais atribuições estabelecidas no Regulamento do curso.

CAPÍTULO II - DO COORDENADOR

Art. 11 – O Coordenador e o Sub-Coordenador, ambos eleitos segundo o Artigo 10º, inciso I deste regulamento, terão um mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 12 - Compete ao Coordenador:

- I - convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- II - coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do curso, de acordo com as deliberações do Colegiado de Curso;
- III - remeter à Câmara de Pós-Graduação todos os relatórios e informações sobre as atividades do Curso, de acordo com as instruções daquele órgão;



- IV - enviar ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DRCA), de acordo com instruções e prazos desse órgão e com a devida antecedência, o calendário anual das atividades acadêmicas do curso e demais informações por ele solicitadas;
- V – comunicar a conclusão do processo de mudanças de nível dos alunos à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico;
- VI – administrar os recursos financeiros destinados ao Programa de Pós-Graduação em Psicologia, segundo deliberações do Colegiado;
- VII – diligenciar junto às agências financiadoras, no sentido de obter bolsas de estudo para os alunos;
- VIII – organizar reuniões com os alunos para esclarecer, debater e orientar sobre as diretrizes e/ou políticas desenvolvidas pelas instituições responsáveis pelo fomento da pesquisa e da pós-graduação no país;
- IX - encaminhar à Pró-Reitoria de Pós-Graduação relatório(s) de atividades, com as informações requeridas para a avaliação do curso pelo Órgão Federal competente;
- X - exercer as demais atribuições estabelecidas no Regulamento do curso.

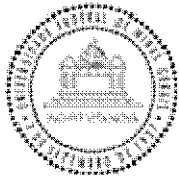
Art. 13 - O Programa de Pós-Graduação disporá de uma secretaria própria, subordinada ao Coordenador, para centralizar o expediente e os registros que se fizerem necessários à execução das atividades dos Cursos.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DO CURSO

CAPÍTULO I – DOS DOCENTES

Art. 14 - Os docentes do Programa deverão ser portadores do título de Doutor, ou equivalente, e ter credenciamento aprovado pelo Colegiado de Curso e pela Câmara de Pós-Graduação.



Art. 15 - Os docentes do Programa de Pós-Graduação enquadrar-se-ão numa das categorias seguintes:

I - Docentes permanentes: pesquisador ou docente da UFMG que estiver apto a ministrar atividades acadêmicas e orientar discentes, desde que atenda os requisitos estabelecidos por resolução de credenciamento e reconhecimentos, em vigência, aprovada pelo Colegiado do Curso;

II. Docentes colaboradores: pesquisador ou docente da UFMG ou de outras instituições que estiver apto a ministrar atividades acadêmicas e/ou orientar discentes, desde que atenda os requisitos estabelecidos por resolução de credenciamento e reconhecimentos, em vigência, aprovada pelo Colegiado do Curso.

§ 1º – O ingresso e permanência no corpo docente permanente levarão em consideração experiência profissional, produtividade científica e atividades desenvolvidas em ensino, pesquisa e orientação e serão regulamentadas por resolução específica do Colegiado, observadas as Normas Gerais da Pós-Graduação da UFMG e orientações da CAPES.

§ 2º - A docente externo à UFMG não será permitida a responsabilidade por coordenação de atividades acadêmicas.

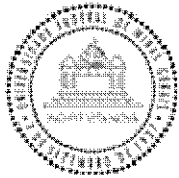
CAPÍTULO II - DO NÚMERO DE VAGAS

Art. 16 - O número de vagas dos cursos de Mestrado e Doutorado será proposto pelo Colegiado de Curso à Câmara de Pós-Graduação, em formulário próprio, no período previsto no Calendário Acadêmico da UFMG e no prazo de 90 (noventa) dias antes da abertura das inscrições.

Parágrafo único. É vedada a divulgação de Edital concernente ao respectivo Exame de Seleção antes da aprovação final da matéria.

Art. 17 - Para o estabelecimento do número de vagas, o Colegiado levará em consideração, entre outros, os seguintes elementos:

I - capacidade de orientação do Curso;



- II - fluxo de entrada e saída de alunos;
- III - programas de pesquisa;
- IV - capacidade das instalações;
- V - capacidade financeira.

Art. 18 - Exceto em casos especiais, a critério da Câmara de Pós-Graduação, o número de vagas obedecerá à relação global média de, no máximo, 8 (oito) estudantes por docente orientador permanente, incluídos os estudantes de outros cursos ou remanescentes de períodos anteriores e excluídos aqueles orientados por docentes colaboradores.

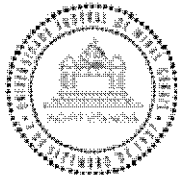
CAPÍTULO III - DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO

Art. 19 - Para inscrever-se no processo de seleção aos Cursos de Mestrado e Doutorado, o candidato deverá apresentar à Secretaria os documentos arrolados nas Normas de Pós-Graduação da UFMG e no Edital que estabelece as normas de inscrição e do processo de seleção, além de um plano de trabalho delineando proposta de pesquisa que pretende desenvolver em uma das linhas de pesquisa oferecidas pelo Programa.

§ 1º - O candidato deverá comprovar mediante cópia do diploma de graduação ou de outros documentos pertinentes que concluiu, ou concluirá, antes do início do curso de pós-graduação, curso de graduação do qual constem atividades acadêmicas consideradas afins à área de estudos pretendidos, a critério do Colegiado do Programa.

§ 2º - Caberá ao Colegiado definir as exigências específicas do plano de estudo para o Curso de Mestrado e o Curso de Doutorado.

Art. 20 – O Colegiado deferirá os pedidos de inscrição, baseando-se no exame dos documentos apresentados pelo candidato no ato de inscrição.



Art. 21 - O processo de seleção para ingresso nos Cursos de Mestrado e Doutorado poderá compreender as seguintes avaliações por uma Comissão Examinadora, integrada por, no mínimo, 3 (três) professores designados pelo Colegiado do Programa;

I – Avaliação do Plano de Trabalho mencionado no art. 19 deste Regulamento;

II – Exame do *curriculum vitae* do candidato;

III – Arguição sobre o *curriculum vitae* e sobre o plano de trabalho;

IV – Exame escrito, em caso de candidatos ao Curso de Mestrado ou oral, em caso de candidatos ao Curso de Doutorado, sobre conhecimentos relevantes para a área escolhida pelo candidato e/ou para o plano de trabalho apresentado.

V – Exame escrito ou apresentação de documento que ateste que o candidato tenha capacidade de compreender adequadamente textos técnico-científicos em língua estrangeira, conforme estabelecido em edital do processo seletivo.

§ 1º - O Colegiado estabelecerá critérios de avaliação a serem utilizados nos exames e homologará os resultados finais.

§ 2º - O Colegiado definirá a ordem dos exames, bem como identificará aqueles que serão eliminatórios ou classificatórios, podendo submeter-se ao exame subsequente apenas os aprovados nos exames anteriores.

§ 3º - Quanto à comprovação da capacidade de compreender texto técnico-científico em língua estrangeira, o candidato ao Curso de Mestrado deverá escolher uma língua, optando pelo inglês ou francês, e o candidato ao Curso de Doutorado deverá escolher duas línguas dentre as seguintes: inglês, francês, alemão ou outras línguas a critério do Colegiado.

Art. 22. O Exame de Seleção será definido em Edital, a ser elaborado pelo Colegiado de Curso e submetido à aprovação da Câmara de Pós-Graduação, em que constem:

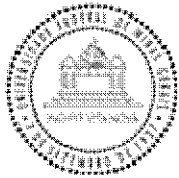
I - o número de vagas ofertadas;

II - a modalidade presencial ou à distância;

III - o período de inscrição;

IV - a data de realização do Exame de Seleção;

V - as etapas e os critérios de seleção;



VI - a definição sobre o Exame de Língua Estrangeira;

VII - o semestre de ingresso ou, no caso de Doutorado, a possibilidade de fluxo contínuo.

Parágrafo único. No ato de inscrição ao Exame de Seleção, o candidato apresentará à Secretaria do curso os seguintes documentos:

I - Formulário de Inscrição, devidamente preenchido;

II - cópia do Diploma de Graduação, ou documento equivalente, ou, ainda, de documento que comprove estar o interessado em condições de concluir o curso de Graduação antes de se iniciar o de Pós-Graduação;

III - Histórico Escolar do curso de Graduação;

IV - *curriculum vitae* elaborado em formato definido pelo Colegiado de Curso;

V - prova de estar em dia com as obrigações militares e/ou eleitorais, no caso de candidato brasileiro, ou apresentação dos documentos exigidos pela legislação específica no caso de candidato estrangeiro;

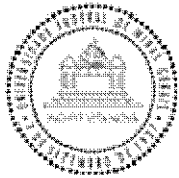
VI - documento de identidade com validade nacional;

VII - outros documentos estabelecidos no Regulamento do curso ou, ainda, especificados no Edital do Exame de Seleção.

Art. 23 – Mediante avaliação fundamentada do desempenho acadêmico destacado de determinado aluno, bem como do projeto de tese por este elaborado, o Colegiado de Curso poderá efetivar sua mudança de nível – ou seja, do Mestrado para o Doutorado –, desde que tal mudança seja realizada no prazo de 18 (dezoito) meses, contados do ingresso dele no curso, e que haja indicação de seu orientador.

§ 1º - Para que possa solicitar a mudança de nível (do Mestrado para o Doutorado), o aluno já deve ter obtido os 24 (vinte quatro) créditos em atividades acadêmicas exigidos para a obtenção do grau de Mestre.

§ 2º - O desempenho do candidato será avaliado por Comissão de três professores do corpo docente permanente, excluindo-se destes o seu orientador e o co-orientador, com base nos seguintes documentos: histórico escolar que ateste bom desempenho nas disciplinas cursadas no mestrado (conceitos A e B), plano de pesquisa de Mestrado,



plano de pesquisa para o Doutorado, relatório técnico do trabalho já realizado e cópia de pelo menos um artigo publicado ou já aceito para a publicação ou de pelo menos um capítulo de livro publicado por editora com Conselho Editorial, e de acordo com critérios definidos pelo Colegiado.

§ 3º - O tempo de integralização do doutorado, neste caso, será contado a partir da matrícula original do Mestrado.

§ 4º Para efeito da contagem do tempo no nível para o qual se deu a mudança referida no *caput* deste artigo, será considerada a data da matrícula original no Mestrado, devendo a transferência ser comunicada à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, que autorizará a mudança de registro pelo Departamento de Registro e Controle Acadêmico.

§ 5º A critério do Colegiado de Curso, a mudança de nível poderá ocorrer com ou sem a defesa da dissertação.

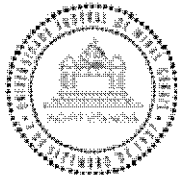
Art. 24 - A critério do Colegiado do Curso, serão aceitos pedidos de transferência de alunos oriundos de outros cursos de Pós-Graduação.

§ 1º - Nesse caso, independentemente do número de créditos obtidos no curso de origem, o aluno transferido deverá obter, nas atividades acadêmicas do curso de destino, no mínimo, 50% do total de créditos exigidos no Regulamento de curso.

§ 2º - O candidato a transferência deverá apresentar à Secretaria do curso os seguintes documentos: cópia do Diploma de Graduação ou de Mestrado; Histórico Escolar do curso de origem; curriculum vitae elaborado em formato definido pelo Colegiado de Curso; prova de estar em dia com as obrigações militares e/ou eleitorais, no caso de candidato brasileiro, ou apresentação dos documentos exigidos pela legislação específica no caso de candidato estrangeiro; documento de identidade com validade nacional; plano de trabalho a ser desenvolvido no curso de destino.

§ 3º - A Secretaria do curso enviará ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico, até 15 (quinze) dias após a admissão do aluno transferido, os dados pertinentes à identificação deste.

CAPÍTULO IV - DA MATRÍCULA



Art. 25 - O aluno admitido nesse curso de Pós-Graduação deverá, no prazo estabelecido no Calendário Escolar da UFMG, requerer matrícula nas atividades acadêmicas de seu interesse.

Parágrafo único. A matrícula prevista no *caput* deste artigo requer a anuência do docente orientador, ou de docente indicado pelo Colegiado de Curso, como disposto no § 2º do art. 31 das Normas Gerais de Pós-Graduação da UFMG.

Art. 26 - Durante a fase de elaboração de dissertação ou de tese, ou trabalho equivalente, e até seu julgamento, o estudante, independentemente de estar, ou não, matriculado em atividades acadêmicas curriculares, deverá matricular-se em Elaboração de Dissertação/Tese”.

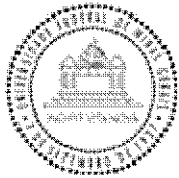
Art. 27 – O estudante poderá solicitar ao Colegiado de Curso o trancamento parcial da sua matrícula efetivada, em uma ou mais disciplinas, no âmbito do primeiro 1/3 (um terço) da carga horária total prevista, devendo a Secretaria do curso registrar o trancamento autorizado e comunicá-lo ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico.

§ 1º - O trancamento previsto no *caput* deste artigo requer a anuência do Orientador, ou do docente indicado pelo Colegiado de Curso, como disposto no § 2º do art. 31 das Normas Gerais de Pós-Graduação da UFMG.

§ 2º - Durante o curso, o trancamento de matrícula será concedido apenas uma vez numa mesma atividade acadêmica.

Art. 28 - O Colegiado poderá conceder trancamento total de matrícula, à vista de motivos relevantes, não sendo o período de trancamento computado para efeito de integralização do tempo máximo do curso.

Art. 29 - Será excluído do curso o aluno que deixar de renovar, a cada semestre, sua matrícula em atividades acadêmicas.



Art. 30 - O aluno poderá matricular-se simultaneamente em atividades acadêmicas de Graduação e de Pós-Graduação não integrantes do currículo regular de seu curso, que serão consideradas eletivas, desde que com a aprovação dos Colegiados de Cursos.

§ **1º** - As atividades acadêmicas de Graduação de natureza eletiva não poderão ser utilizadas para integralizar os créditos mínimos de cursos de Pós-Graduação.

§ **2º** - A Secretaria do curso que oferece a atividade acadêmica de natureza eletiva comunicará à Secretaria do curso de origem do aluno os dados a serem registrados no Histórico Escolar deste.

Art. 31 - Graduados não inscritos em cursos regulares da UFMG podem matricular-se em atividade acadêmica da estrutura curricular, então considerada isolada, desde que haja vaga e a juízo do Colegiado.

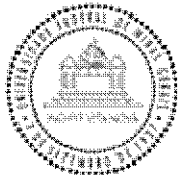
Art. 32 - No caso de atividades acadêmicas eletivas ou de atividades acadêmicas curriculares ministradas por Departamentos de outras unidades, caberá à Secretaria do Curso tomar todas as providências junto aos referidos Departamentos para o cumprimento destas normas.

Art. 33 - Logo após o início de cada período letivo a Secretaria enviará ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DRCA): I - Cópia do "Requerimento de Matrícula" dos estudantes; II - "Ficha de Registro do Aluno" no caso de matrícula inicial.

CAPÍTULO V - DO REGIME DIDÁTICO

SEÇÃO I – DAS ÁREAS DE CONCENTRAÇÃO E DAS LINHAS DE PESQUISA

Art. 34 – Os cursos de Mestrado e Doutorado serão organizados por áreas de concentração e por linhas de pesquisa.



§ 1º - As áreas de concentração correspondem a áreas da Psicologia ou áreas interdisciplinares que envolvem a Psicologia.

§ 2º - As linhas de pesquisa correspondem a eixos temáticos ou a enfoques de investigação, podendo abranger temas interseccionais a mais de uma área ou temas interdisciplinares.

SEÇÃO II – DO CURRÍCULO

Art. 35 - A estrutura curricular de cada curso é composta por atividades acadêmicas de núcleo comum e atividades acadêmicas específicas para cada área de concentração ou linha de pesquisa.

§ 1º - As atividades acadêmicas serão classificadas em obrigatórias e optativas.

§ 2º - Atividades acadêmicas específicas, dentro de cada área de concentração ou linha de pesquisa, poderão ser consideradas obrigatórias ou optativas para os alunos daquela área ou linha de pesquisa e optativas para todos os demais alunos do Curso.

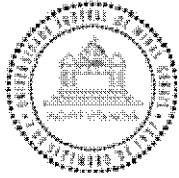
§ 3º - A critério do Colegiado os alunos poderão ainda cursar como eletivas atividades acadêmicas de outros cursos de Pós-Graduação.

Art. 36 - As atividades acadêmicas poderão ser ministradas sob a forma de preleção, seminário, discussão em grupo, trabalhos práticos e outros procedimentos peculiares a cada atividade acadêmica.

Parágrafo único – A oferta de atividades acadêmicas deverá permitir aos alunos completar os créditos exigidos no prazo de um ano em caso do Curso de Mestrado e de dois anos em caso de Curso de Doutorado.

SEÇÃO III – DA DURAÇÃO DO CURSO

Art. 37 - O Curso de Mestrado terá a duração mínima de 12 meses e máxima de 24 meses, o de Doutorado, a duração mínima de 24 meses e máxima de 48 meses, nesses prazos incluída a defesa de dissertação ou de tese.



Parágrafo único – Esses prazos poderão ser prorrogados, em casos específicos, a critério do Colegiado.

Art. 38 – As atividades do Curso de Mestrado serão organizadas em duas fases, a primeira com duração de até dois semestres destinada ao cumprimento dos créditos exigidos e à finalização do projeto de pesquisa e a segunda com duração de até dois semestres destinada ao desenvolvimento do projeto e à defesa da dissertação.

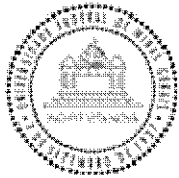
Art. 39 – As atividades do Curso de Doutorado serão organizadas em duas fases, a primeira com duração de até quatro semestres destinada ao cumprimento dos créditos exigidos e à finalização do projeto de pesquisa e a segunda com duração de até quatro semestres destinada à realização da pesquisa e à defesa da tese.

SEÇÃO IV – DO SISTEMA DE CRÉDITOS

Art. 40 – Cada atividade acadêmica terá um valor expresso em créditos, correspondendo cada crédito a 15 (quinze) horas-aula.

Art. 41 - Os créditos relativos a cada atividade acadêmica só serão conferidos ao estudante que lograr, na mesma, pelo menos, o conceito "D", e que comparecer a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das atividades em que estiver matriculado, vedado o abono de faltas.

Art. 42 – A critério do Colegiado poderão ser atribuídos créditos a outras atividades acadêmicas de capacitação em docência e pesquisa, tais como estudos especiais, apresentação de trabalhos em eventos científicos, publicação de artigos, capítulos e livros, observado o limite máximo de até 1/4 (um quarto) do número de créditos exigidos pelo curso para a obtenção do grau e normas pertinentes da Câmara de Pós-Graduação.



Art. 43 - Créditos obtidos no Curso de Mestrado poderão ser aproveitados no Curso de Doutorado, mediante solicitação do interessado, anuência do orientador e aprovação pelo Colegiado.

Art. 44 – Créditos obtidos em atividades acadêmicas de Programas de Mestrado e Doutorado, ainda que sob a forma de atividade acadêmica isolada, cursadas na UFMG e créditos obtidos em atividades acadêmicas de Programas de Mestrado e Doutorado regularmente cursados em qualquer outra universidade poderão ser aproveitados por recomendação do orientador e a critério do Colegiado, observado o mínimo de 50% dos créditos exigidos a ser obtido no próprio Curso de acordo com as Normas Gerais de Pós-Graduação da UFMG.

Art. 45 – Nenhum candidato será admitido à defesa de dissertação ou tese antes de atender as exigências previstas neste Regulamento e de obter o total de créditos.

Art. 46 - Para atendimento às exigências estabelecidas para a obtenção do Grau de Mestre ou de Doutor, os créditos obtidos em qualquer atividade acadêmica só terão validade durante o prazo máximo permitido para a conclusão, de acordo com esse Regulamento.

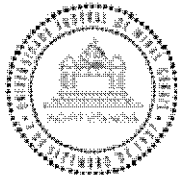
Parágrafo único. Ultrapassado o prazo referido no *caput* deste artigo, o aluno poderá, ouvido seu docente orientador e a juízo do Colegiado de Curso, ter seus créditos revalidados por tempo determinado.

SEÇÃO V - DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 47 - O rendimento escolar de cada estudante será expresso em notas e conceitos de acordo com a seguinte escala:

De 90 a 100 - A - Excelente

De 80 a 89 - B - Ótimo



De 70 a 79 - C - Bom

De 60 a 69 - D - Regular

De 40 a 59 - E - Fraco

De 0 a 39 - F – Insuficiente.

Art. 48 - Será aprovado o estudante que obtiver os conceitos A, B, C ou D, e que não tenha faltado a mais de um quarto das aulas e trabalhos programados. O estudante que obtiver conceito inferior a D mais de uma vez na mesma ou em diferentes atividades acadêmicas será excluído do Curso.

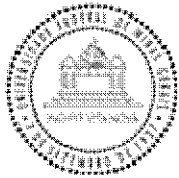
Art. 49 - O rendimento do aluno, bem como o seu desempenho, será avaliado pelo professor da atividade acadêmica no conjunto das atividades programadas em cada semestre letivo.

CAPÍTULO VI - DA ORIENTAÇÃO

Art. 50 - Mediante proposta do Colegiado de Curso, devidamente aprovada pela Câmara de Pós-Graduação, docentes aposentados da UFMG com vínculo regularizado pela Instituição poderão ser credenciados como docentes da Pós-Graduação.

Art. 51 - Após experiência comprovada de 2 (dois) anos em trabalhos de orientação em nível de Mestrado, Doutor recém-titulado poderá ser credenciado para orientar tese, desde que atendidos os critérios definidos pelo respectivo Colegiado de Curso.

Art. 52 – Todo estudante admitido no curso elaborará sua dissertação ou tese, conforme o caso, sob a orientação e supervisão de um(a) professor(a) orientador(a), escolhido entre os professores do curso.



Art. 53 - O docente permanente de curso de Mestrado ou de Doutorado poderá orientar, no máximo, 5 (cinco) estudantes em fase de elaboração de dissertação ou de tese, ou trabalho equivalente.

§ 1º - Mediante justificativa do respectivo Colegiado do Curso, devidamente aprovada pela Câmara de Pós-Graduação, esse limite poderá, em casos excepcionais e por prazo determinado, ser ultrapassado.

§ 2º - Para efeito do cálculo da capacidade de orientação do curso, considera-se discente em fase de elaboração de dissertação aquele que estiver regularmente matriculado em curso de Mestrado há mais de 2 (dois) semestres.

§ 3º - Para efeito do cálculo da capacidade de orientação do curso, considera-se estudante em fase de elaboração de tese aquele que estiver regularmente matriculado no curso de Doutorado há mais de 3 (três) semestres.

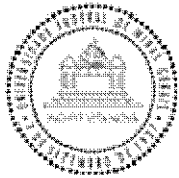
Art. 54 - Antes de se matricular nas atividades acadêmicas de cada período ou semestre letivo, o aluno deverá organizar o seu programa de estudos, de comum acordo com o seu professor orientador.

§ 1º - A matrícula do aluno nas atividades acadêmicas de cada período letivo só será aceita na Secretaria, mediante a aprovação do professor-orientador.

§ 2º - O programa de estudos inicialmente organizado poderá sofrer modificações posteriores, desde que aprovadas pelo professor-orientador.

Art. 55 - Por proposta do orientador e a juízo do Colegiado de Curso, poderá haver coorientação por docente portador do título de Doutor ou equivalente, pertencente ou não ao quadro de docentes da UFMG, que assistirá o discente na elaboração de dissertação ou de tese, ou de trabalho equivalente.

Art. 56 - Por proposta aprovada e encaminhada pelo Colegiado de Curso, a UFMG poderá estabelecer convênio específico com Instituição estrangeira para formação de Doutor na modalidade de cotutela, com vistas à obtenção de diploma, concomitantemente, nas duas Universidades.



§ 1º - A proposta de convênio de cotutela referida no *caput* deste artigo será específica para determinado discente de curso de Doutorado e deverá ser aprovada pelo Colegiado de Curso e pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, ouvida a Diretoria de Relações Internacionais.

§ 2º - Todo convênio de cotutela deverá estabelecer:

I - o prazo máximo para titulação;

II - o conjunto de atividades a serem desenvolvidas, em cada um dos semestres, tanto na UFMG quanto na Instituição estrangeira;

III - o tempo mínimo, não inferior a 12 (doze) meses, de permanência em cada uma das duas Universidades;

IV - a formalização da concordância dos orientadores em ambas as Universidades;

V - a titulação a ser conferida ao discente em cada uma das duas Universidades;

VI - as obrigações financeiras a serem assumidas pelas partes envolvidas;

VII - a forma de apresentação da tese, o idioma de redação, o local de defesa e a composição da Banca Examinadora;

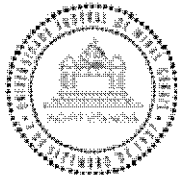
VIII - o início da atividade de cotutela.

Art. 57 - O credenciamento de docentes permanentes terá validade pelo período de 3 (três) anos, findo o qual poderá solicitar ao Colegiado do curso o recredenciamento.

Art. 58 - Aos docentes colaboradores – pesquisadores ou docentes da UFMG ou de outras Instituições – compete ministrar atividades acadêmicas e/ou orientar, simultaneamente, no máximo, 2 (dois) discentes.

Parágrafo único. O credenciamento de docentes colaboradores terá validade por prazo a ser definido pelo Colegiado de Curso e referendado pela Câmara de Pós-Graduação, respeitado o limite máximo de 3 (três) anos.

Art. 59 – Os critérios de credenciamento e recredenciamento de docentes do Programa serão regidos por resolução específica aprovada pelo Colegiado e referendada pela Câmara de Pós-Graduação.



Art. 60. Todo estudante admitido em curso de Mestrado ou de Doutorado terá orientação de docente do curso, aprovada pelo Colegiado de Curso.

§ 1º - Compete ao docente em sua atividade de orientação:

I - assistir o estudante na organização do respectivo plano de estudo e na estruturação de sua formação pós-graduada;

II - aprovar o plano de atividades curriculares do estudante;

III - orientar o estudante na elaboração e na execução do respectivo projeto de dissertação ou de tese, ou trabalho equivalente;

IV - subsidiar o Colegiado de Curso quanto à participação do estudante nas atividades de monitoria e de treinamento em docência;

V - autorizar o aluno a realizar o exame de qualificação de mestrado ou de doutorado, conforme o caso;

VI - autorizar o aluno a requerer a defesa de sua dissertação ou de sua tese;

VII - exercer as demais atividades a ele atribuídas nesse Regulamento.

§ 2º - O Colegiado de Curso deverá indicar um docente como responsável pela supervisão acadêmica de determinado estudante até que seja definido o docente orientador.

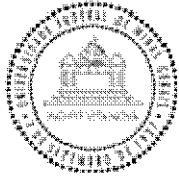
§ 3º - O orientador poderá ser substituído, caso seja de interesse de uma das partes, devidamente justificado, após aprovação pelo Colegiado de Curso.

CAPÍTULO VII - DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 61 – O exame de qualificação deverá ser realizado após o aluno ter obtido todos os créditos exigidos, até o final do segundo semestre, no nível de Mestrado e até o final do quarto semestre, no nível de Doutorado.

§ 1º - O exame consistirá de uma arguição oral e sugestões sobre a condução da pesquisa e elaboração da dissertação ou tese.

§ 2º - A cópia do projeto deverá ser encaminhada à Secretaria do Programa junto com a ata de qualificação para registro.



Art. 62 - O projeto assinado pelo estudante e seu orientador deverá conter os seguintes elementos: título, ainda que provisório; justificativa e objetivos do trabalho; revisão da literatura; material e métodos previstos; fases do trabalho e cronograma de sua execução; relação da bibliografia consultada; estimativa de despesas, quando couber.

Art. 63 - O exame de qualificação deverá ser realizado com a observação dos seguintes critérios:

I - Aprovado quando o projeto for considerado satisfatório, devendo haver unanimidade de votos da comissão;

II - Aprovado condicionalmente, quando o projeto necessitar de aperfeiçoamento, revisão total ou parcial do projeto, não exigindo unanimidade dos votos, porém não havendo nenhum voto pela reprovação;

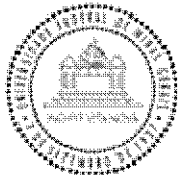
III - Reprovado, quando o trabalho for considerado inaceitável.

Parágrafo único – Em caso de reprovação, o Colegiado poderá mediante parecer da Comissão, dar ao aluno prazo adicional de no máximo três meses para re-apresentar o projeto à banca.

Art. 64 – O aluno bolsista que não apresentar o seu exame de qualificação dentro do prazo regulamentar perderá a bolsa, caso não apresente justificativa com anuência do orientador e aprovação do Colegiado.

Art. 65 – O aluno que não tiver obtido todos os créditos, poderá se candidatar a exame de qualificação com anuência do orientador e mediante justificativa aceita pelo Colegiado.

Art. 66 – O colegiado poderá conceder ao aluno que não submeteu o seu projeto de dissertação ou de tese a exame de qualificação no prazo estipulado por este regulamento, um prazo de até três meses, mediante justificativa escrita apresentada ao Colegiado e com anuência do seu orientador.



CAPÍTULO VIII - DA DISSERTAÇÃO E DA TESE

Art. 67 - Para ser admitido à defesa de dissertação, tese ou trabalho equivalente, o candidato deverá ter cumprido as seguintes exigências:

1. ter obtido o número de créditos de acordo com os artigos 79 e 80 deste regulamento;
- 2 - ser aprovado em Exame de Língua Estrangeira, realizado em conformidade com resolução específica do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
3. ter tido seu Projeto de Dissertação ou seu Projeto de Tese aprovado pelo Colegiado;
4. ter obtido a anuência de seu orientador para a defesa de sua dissertação, tese ou trabalho equivalente;
5. estar regularmente matriculado;
6. já ter publicado, ou já ter aceite para publicação de, pelo menos, um artigo em revista indexada de reconhecida qualidade, em caso de candidato a título de Doutor.

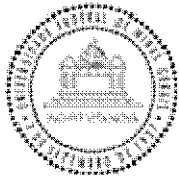
Art. 68 – A dissertação e a tese deverão abranger: 1. título; 2. introdução e justificativa; 3. revisão da literatura; 4. metodologia; 5. resultados; 6. discussão e conclusão; 7. referências bibliográficas.

§ 1º - A critério do Colegiado, a dissertação poderá ser apresentada sob a forma de um volume contendo:

1. uma apresentação sucinta;
2. dois artigos científicos: um sobre a revisão da literatura referente ao tema pesquisado e outro contendo os resultados obtidos no desenvolvimento da pesquisa, estando ambos de acordo com as normas de determinada revista científica de reconhecida qualidade e em condições de serem publicados.

§ 2º - A critério do Colegiado, a tese de doutorado poderá ser apresentada sob a forma de um volume contendo:

1. uma apresentação sucinta;



2. três artigos científicos: um sobre a revisão da literatura referente ao tema pesquisado ou sobre a metodologia empregada e dois sobre os resultados obtidos no desenvolvimento da pesquisa, estando os três artigos de acordo com as normas de determinada revista científica de reconhecida qualidade e em condições de serem publicados com pelo menos um artigo já tendo recebido o aceite para publicação.

Art. 69 - O orientador do candidato ao título de Mestre ou Doutor deverá requerer ao Coordenador as providências necessárias à defesa de acordo com as normas estabelecidas pelo Colegiado, encaminhando à Secretaria um exemplar da dissertação, tese ou trabalho equivalente para cada membro da banca.

Parágrafo único – A data da defesa da dissertação, da tese ou de trabalho equivalente será afixada pelo Colegiado no quadro de avisos da Secretaria do Programa de Pós-Graduação num prazo mínimo de 30 dias, a contar da data de apresentação do requerimento da defesa.

Art. 70 - A dissertação de mestrado e a tese de doutorado deverão ser inéditas.

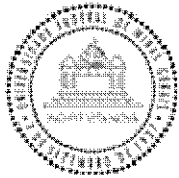
§ 1º - A dissertação deverá revelar domínio do tema e da metodologia científica adequada, bem como capacidade de sistematização, por parte do candidato.

§ 2º - A tese de doutorado deverá compreender revisão bibliográfica adequada, sistematização das informações existentes, planejamento e realização de trabalho necessariamente original.

Art. 71 - A comissão Examinadora de dissertação de Mestrado será constituída pelo orientador e por, pelo menos, mais 2 (dois) membros portadores do grau de doutor ou título equivalente, sendo pelo menos um que não pertença aos quadros da UFMG.

§ 1º - Na hipótese de coorientador vir a participar da comissão examinadora da dissertação de mestrado, este não será considerado para efeito de integralização do número mínimo de seus componentes conforme estabelecido no *caput* deste Artigo.

§ 2º - Em face de justificativa proposta pelo docente orientador, o Colegiado de Curso poderá indicar outro docente para substituí-lo na sessão de defesa.



Art. 72 - A comissão Examinadora de tese de doutorado será constituída pelo orientador e por, pelo menos, mais quatro (4) membros portadores do grau de doutor ou título equivalente, entre os quais dois professores não pertencentes aos quadros da UFMG.

§ 1º – Na hipótese de coorientador vir a participar da comissão examinadora da tese de doutorado, este não será considerado para efeito de integralização do número mínimo de seus componentes conforme estabelecido no *caput* deste Artigo.

§ 2º - Em face de justificativa proposta pelo docente orientador, o Colegiado de Curso poderá indicar outro docente para substituí-lo na sessão de defesa.

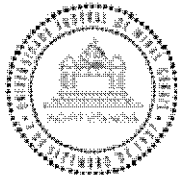
Art. 73 - Será considerado aprovado na defesa de dissertação ou tese o candidato que obtiver a aprovação unânime da Comissão Examinadora.

Parágrafo único – Quando a dissertação ou tese necessitar de elaboração adicional ou de revisão parcial ou total, a comissão poderá aprová-la sob a condição de não haver qualquer voto de reprovação, devendo a comissão encaminhar por escrito as alterações recomendadas. O aluno deverá fazer as correções no prazo de trinta dias e o orientador verificar se todas as modificações sugeridas foram incorporadas.

Art. 74 – No caso de insucesso na defesa de dissertação ou de tese, ou trabalho equivalente, mediante proposta justificada da Comissão Examinadora, poderá o Colegiado de Curso dar oportunidade ao aluno de, em no prazo máximo de 6 (seis) meses, apresentar nova versão do trabalho.

Art. 75 - O estudante será excluído caso não cumpra os limites de prazo para obtenção de grau estabelecidos por este Regulamento.

TÍTULO IV - DO GRAU ACADÊMICO



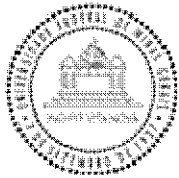
Art. 76 - Para obter o grau de Mestre em Psicologia com especificação da área de concentração, o estudante deverá satisfazer, pelo menos, as seguintes exigências, no prazo mínimo de 12 (doze) meses e no máximo de 24 (vinte e quatro) meses:

- 1 - completar, em atividades acadêmicas de pós-graduação, o número mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos, distribuídos segundo a estrutura curricular em vigência;
- 2 - ser aprovado em Exame de Língua Estrangeira, realizado em conformidade com resolução específica do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- 3 - ser aprovado em Exame de Qualificação;
- 4 - ser aprovado na defesa de dissertação, ou trabalho equivalente, como definido nesse Regulamento;
- 5 - apresentar ao Colegiado de Curso, no prazo que lhe for determinado, a versão final da dissertação, ou trabalho equivalente, em conformidade com as indicações da Comissão Examinadora.

Art. 77 - Para obter o grau de Doutor em Psicologia com especificação da área de concentração, o estudante deverá satisfazer, pelo menos, as seguintes exigências, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses e no máximo de 48 (quarenta e oito) meses:

- 1 - completar, em atividades acadêmicas de pós-graduação, o número mínimo de 44 (quarenta e quatro) créditos, distribuídos segundo a estrutura curricular em vigência;
- 2 - ser aprovado em Exame de Língua Estrangeira, realizado em conformidade com resolução específica do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- 3 - ser aprovado em Exame de Qualificação;
- 4 - ser aprovado na defesa de tese, ou trabalho equivalente, como definido nesse Regulamento;
- 5 - apresentar ao Colegiado de Curso, no prazo que lhe for determinado, a versão final da tese, ou trabalho equivalente, em conformidade com as indicações da Comissão Examinadora.

Art. 78 - Em casos excepcionais, devidamente justificados, o Colegiado poderá, mediante parecer favorável do orientador do estudante, admitir a prorrogação do limite



de prazo para a obtenção dos graus de Mestre e Doutor por um período inferior a um semestre letivo, no caso de dissertação de mestrado, e por um período inferior a 12 meses, no caso de tese de doutorado.

Parágrafo único. A alteração do prazo mínimo referida no *caput* deste artigo deverá ser submetida, também, à aprovação da Câmara de Pós-Graduação.

Art. 79 - São condições para expedição do Diploma de Mestre ou de Doutor:

I - comprovação de cumprimento, pelo aluno, de todas as exigências regulamentares.

II - remessa à Câmara de Pós-Graduação, pela Secretaria do curso, de:

a) histórico escolar do concluinte;

b) comprovação de entrega à Biblioteca Universitária, de 1 (um) exemplar da dissertação ou da tese, ou trabalho equivalente, em versão eletrônica, acompanhado de Formulário de Autorização de Disponibilização do texto, no todo ou em parte, pela Biblioteca Digital de Teses e Dissertações da UFMG;

c) comprovação de entrega à biblioteca da área correspondente, de 1 exemplar da dissertação ou da tese, ou trabalho equivalente, em versão impressa.

III - comprovação de quitação da Taxa de Expedição de Diploma, bem como de quitação de obrigações para com a Biblioteca Universitária.

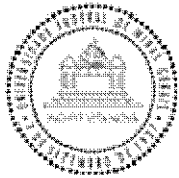
Art. 80 - Os diplomas de Mestre e de Doutor serão expedidos pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e assinados pelo Reitor, pelo Diretor da Unidade em que se concentra o curso, pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação e pelo diplomado.

Art. 81 -. Deverão constar do histórico escolar do aluno, que deve ser devidamente assinado pelo Coordenador do Colegiado de Curso:

I - nome completo, filiação, data e local de nascimento, nacionalidade, grau acadêmico anterior e endereço atual;

II - data da admissão ao curso;

III - número da Cédula de Identidade, bem como o nome do Órgão que expediu, no caso de estudante brasileiro; e, no caso de estudante estrangeiro, se este tiver residência



permanente no Brasil, número do comprovante de visto permanente, ou, se ele não tiver visto permanente, o número do Passaporte, bem como o local em que foi emitido;

IV - relação das atividades acadêmicas completadas, com as respectivas notas e conceitos, créditos obtidos, anos e períodos letivos em que foram cursadas;

V - data da aprovação no(s) Exame(s) de Língua Estrangeira;

VI - data de aprovação no Exame de Qualificação, no caso específico de Doutorado;

VII - data da aprovação da dissertação ou da tese, ou trabalho equivalente;

VIII - nome do docente orientador e dos demais membros da Comissão Examinadora da dissertação ou da tese, ou trabalho equivalente.

Art. 82 - Em caráter excepcional, quando se tratar de candidato de alta qualificação científica, cultural ou profissional, em conformidade com Resolução específica do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, a Câmara de Pós-Graduação poderá admitir o Doutorado por Defesa Direta de Tese.

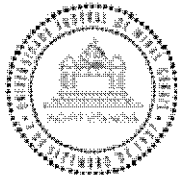
§ 1º - O Colegiado de Curso, ao aceitar pedidos de Defesa Direta de Tese, deverá submeter parecer fundamentado à consideração da Câmara de Pós-Graduação.

§ 2º - O candidato ao Doutorado por Defesa Direta de Tese deverá apresentar tese que verse sobre matéria pertinente a esse curso de Pós-Graduação em Psicologia e que seja resultante de planejamento e realização de pesquisa necessariamente original.

§ 3º - A Defesa Direta de Tese obedecerá ao disposto nos artigos 75 e 76 deste Regulamento e em outros ordenamentos da UFMG, devendo ser realizada até 2 (dois) anos após a aprovação do pedido pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 83 - Os Diplomas de Mestre e de Doutor serão registrados no Departamento de Registro e Controle Acadêmico.

Art. 84 - As atividades de capacitação para a docência serão desempenhadas por estudantes regularmente matriculados e compreenderão atribuições relativas a encargos acadêmicos associados a atividades acadêmicas de Graduação ou do Ensino Fundamental e Médio, sob supervisão de um docente indicado pelo Colegiado de Curso.



Art. 85 - O Programa de Monitoria de Pós-Graduação obedecerá ao disposto em resolução pertinente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 86 - O Colegiado de Curso deverá prever, no conjunto de suas atividades, a elaboração de proposta de mecanismos que permitam a integração com cursos de Graduação oferecidos pela própria UFMG.

TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 87 - Compete ao Colegiado decidir sobre os casos omissos neste Regulamento.

Art. 88 - Revogadas as disposições em contrário, este Regulamento entrará em vigor após ser aprovado pela Câmara de Pós-Graduação da UFMG.

APROVADO EM REUNIÃO DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA EM 17 DE MAIO DE 2010

APROVADO “AD REFERENDUM” PELA CAMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM 10 DE MARÇO DE 2011.